



Leandro Vercelino B. W. Segundo  
Presidente  
Projeto de Lei Nº 024/2025.

Leandro Vercelino B. W. Segundo  
Presidente

**Altera dispositivos da Lei Municipal no 152/B/95 e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 82, 100 e 101 da Lei Municipal no 152/B/95, de 28 de abril de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 (...)

IX – Para capacitação.

### SEÇÃO VIII DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**Art. 100.** A critério da Administração poderá ser concedida licença, sem remuneração, ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.

**Parágrafo único.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, pedido do servidor ou por necessidade do serviço público, devidamente justificada.

### SEÇÃO X DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 103.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo de até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, desde que no interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Os períodos de licença referidos no caput não são acumuláveis.

**Art. 2º** - A Lei Municipal no 152/B/95, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 209-A.** Aplica-se, de forma subsidiária, no que couber, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 101, 104, 105 e 106 da Lei Municipal nº 152/B/95, bem como os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 152-A/95.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.